



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6919

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 24/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Institui no currículo da rede municipal de ensino, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
ct: 26.3
ordem: 14
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º / 2006

AUTOR:

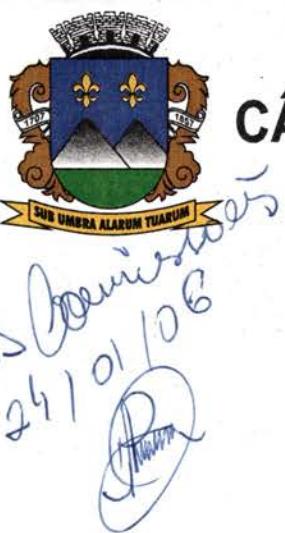
VEREADOR – EURÍPEDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

Institui no currículo da rede municipal de ensino conteúdos voltados
ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do Idoso.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/01/2006
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI No. _____ / 06

Institui no currículo da rede municipal de ensino conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso.

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão, nos currículos da rede municipal de ensino, de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Parágrafo Único – Os conteúdos a que se refere o *caput* deste Artigo poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser incluídos como disciplina específicas ou como parte integrante de disciplina afim já existente na grade curricular.

Art.2º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de janeiro de 2006.


Lipa Xavier
Vereador PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Institui no currículo da rede municipal de ensino conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do Idoso.”, de autoria do Eurípedes Xavier Souto.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria a obrigação de inclusão no currículo da rede municipal de ensino conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do Idoso, criando, assim, obrigação para o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação.

A iniciativa de leis versando criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais é do Poder Executivo, nos termos da LOM, artigo 51, bem como, ao nosso sentir, contraria o princípio da independência dos poderes previsto constitucionalmente.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605